

**DECRETO Nº 017/2020****de 16 de março de 2020.**

*"Altera o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 016/2020 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de plano de ações de prevenção e combate a pademia do novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos no âmbito do município de Santa Tereza de Goiás;

**CONSIDERANDO** ao reconhecimento do nível de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, para essa enfermidade, para a qual não há ainda vacina, medicamento ou prescrição médica válida;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 016/2020, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*"Art. 1º-A: Fica proibida, em locais públicos, a realização de eventos com número superior a 15 (quinze) pessoas".*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2020.

**Edson Palmeiras dos Santos**  
Prefeito Municipal